

COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PL 8046/2010

PROJETO DE LEI Nº 8.046 , de 2010

(Do Senado Federal)

EMENDA nº

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 282, do PL nº 8046 de 2010, que trata do "Código de Processo Civil" (revoga a Lei nº 5.869, de 1973), e suprimam-se todos os seus parágrafos.

Art. 282 Impugnada a medida liminar, a ação principal deverá ser apresentada pelo requerente no prazo de 30 (trinta) dias.

JUSTIFICATIVA

O *caput* do artigo 282 estabelece que impugnada a medida liminar, a ação principal deverá ser apresentada pelo requerente no prazo de 30 (trinta) dias ou em outro prazo que o juiz fixar.

Não se deve deixar ao critério do juiz a fixação de prazo distinto para a apresentação da ação principal. Além disso, a ação principal deve ser tratada como autônoma, de tal forma que a mera ausência de defesa no processo cautelar não deve implicar prejuízo em relação processual distinta, sob pena de ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Em decorrência do exposto, devem ser suprimidos os parágrafos do artigo 282.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2.011.

Deputado Federal JÚNIOR COIMBRA